



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
**ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM  
29 DE JULHO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA  
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Thiago  
Pinheiro Lima

**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO** – Luiz Menezes Neto

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO** – Alexandre Teixeira Carsola

Presentes os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Às dez horas e um minuto, o **PRESIDENTE**, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 19ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 18ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de julho de 2020, quando do expediente final.

Em seguida, no momento do expediente inicial, manifestou-se:

o **PRESIDENTE** - Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral. Bom dia a todos.

Alguns comunicados no Expediente da Presidência.

Ontem tivemos uma reunião no Gabinete com o Vice- Governador do Estado, Rodrigo Garcia, o Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão, Mauro Ricardo, acompanhado da Senhora Vice Presidente do TCE, conselheira Cristiana de Castro Moraes e a Procuradora Geral do Estado, doutora Lia Porto Corona.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A reunião, que foi solicitada pelo Vice-Governador, teve o objetivo de antecipar ao Tribunal de Contas algumas medidas que o Governo deve tomar considerando a perspectiva de baixa arrecadação no próximo ano, como já se sabe, com a Economia aquém do normal. As ações todas que o Governo está projetando inclui alterações da Constituição, vários projetos de lei e muitas modificações na área do funcionalismo público - é um projeto bastante ambicioso. Pareceu-nos, a mim e à doutora Cristiana, que estava presente, bastante denso.

O Vice-Governador e o Secretário tiveram a iniciativa de vir aqui em primeiro lugar para expor essas medidas. Acredito que vão, na sequência, também procurar outros Poderes do Estado e antecipar o que vai acontecer. Será interessante, ao menos irá movimentar a Assembleia Legislativa de maneira pouco usual, acredito eu.

Com o propósito de colaborar também com a Assembleia Legislativa, participamos por videoconferência da Comissão Parlamentar de Inquérito das quarteirizações; já houve a das OSs, depois das terceirizações e agora a Assembleia está examinando as quarteirizações, o que é muito interessante. Participamos com alguns depoimentos na 1ª Sessão, também com o apoio das nossas Diretoras de Fiscalização – Sonia Regina Rocco e Ednéia de Fátima Marques. Isso aconteceu na semana passada.

Nossa Escola Paulista de Contas promove dia 31 capacitação com tema “Licitações e Gestão de Contratos em tempos de pandemia”. O evento contará com palestras técnicas da agente de fiscalização Maira Coutinho Ferreira Giroto, da Unidade Regional de Ribeirão Preto, e do Assessor Técnico Procurador Guilherme Jardim Jurksaitis. A programação está disponibilizada no “site” do TCE.

Também com foco nas orientações técnicas realizadas pelo nosso Tribunal, amanhã nosso Secretário-Diretor Geral, Sérgio Ciquera Rossi, vai ministrar palestra no IX Seminário de Gestão Pública Fazendária. O tema é “O Perfil Administrativo e a Calamidade Pública”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O evento é coordenado pela Associação das Secretarias Municipais de Finanças do Estado de São Paulo – ASSEFIN-SP. Vai contar também com palestra do nosso Diretor de Departamento de Tecnologia da Informação, Fábio Correa Xavier, e da Coordenadora de Equipe do Índice de Efetividade de Gestão Municipal, a Márcia Harumi Hirata. A apresentação dos nossos representantes terá início às 10 horas e as informações complementares podem ser também consultadas no nosso *site*.

Mais uma vez, informo que termina no próximo dia 31, depois de amanhã, o prazo de encaminhamento de perguntas para o 24º Ciclo de Debates com agentes públicos e dirigentes municipais, que será realizado na modalidade “online”, no próximo dia 3 de setembro, das 10 às 12 horas. O tema é aquele que já havíamos abordado no começo do ano - “Os cuidados com o último ano do mandato”.

A palavra é dos Conselheiros ao início da Sessão se desejarem dela fazer uso.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o PRESIDENTE informou que há sustentação oral no item 07 de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa, nos itens 17 e 18 da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, no item 28 de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho, nos itens 30, 32 e 34 do Conselheiro Sidney Beraldo e, por fim, no item 37 de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Sarquis.

Iniciou-se o julgamento dos processos de exames prévios.

#### **SEÇÃO ESTADUAL**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para referendo. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

**RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-018152.989.20-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Up Brasil Administração e Serviços Ltda.

**Representada:** São Paulo Previdência - Spprev

**Advogado:** Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP 261.130)

**Valor estimado:** R\$ 7.220.574,90

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2020**, objetivando a prestação de serviços de fornecimento mensal de vale refeição por meio de cartões magnético e/ou eletrônico com chip de segurança e tecnologia eletrônica on-line.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-013479.989.20-4

**Representante:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo - MPC (CNPJ 20.453.878/0001-90)

**Representada:** Secretaria da Saúde (CNPJ 46.374.500/0001-94)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** José Henrique Germann, Ex-Secretário Estadual da Saúde; e, Jean Gorinchteyn, Atual Secretário Estadual da Saúde.

**Interessada:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde (CNPJ 46.374.500/0156-20)

**Responsável:** Danilo Cesar Fiore - Coordenador de Saúde.

**Assunto:** Representação com pedido de medida liminar em face da Secretaria de Estado da Saúde, com a finalidade de impugnar a Resolução SS nº 66, de 11/05/2020, que dispõe sobre a Convocação Pública das entidades privadas sem fins lucrativos, que já possuam qualificação como Organização Social de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 846/1998, visando à celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde - CROSS.

**Exercício:** 2020

**Instrução por:** DF-09

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação, cassando a ordem de proibição determinada, com a conseqüente liberação da **Secretaria de Estado da Saúde** para, se assim desejar, dar prosseguimento à **Resolução SS nº 66, de 11/05/2020**, com a recomendação e a determinação constantes das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento do processo após o trânsito em julgado, com prévio trânsito pela Fiscalização competente para as devidas anotações.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A seguir, não havendo processos da ordem do dia, na esfera estadual, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

**SEÇÃO MUNICIPAL**

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-018243.989.20-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Fernando Symcha de Araujo Marçal Vieira.

**Representada:** **Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos - SAE - Ourinhos.**

**Advogados:** Fernando Symcha de Araujo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822), Aline Simões Baldini (OAB/SP 374.017), Karine Silva de Luca (OAB/SP 375.307)

**Objeto:** Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 18/2020** lançado pela **Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos**, objetivando a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores.

TC-018330.989.20-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Kappex Assessoria e Participações Eireli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Prefeitura Municipal de Socorro.**

**Advogados:** Fernanda Lisboa Dantas (OAB/SP 180.139), Jose Ricardo Custodio da Silva (OAB/SP 264.664)

**Objeto:** Representação contra o edital da **Concorrência Pública nº 001/2020**, promovido pela **Prefeitura de Socorro**, tendo por objeto concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município.

TC-018463.989.20-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** SPL Construtora e Pavimentadora Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Socorro.**

**Advogados:** Sandra Marques Brito (OAB/SP 113.818), Jose Ricardo Custodio da Silva (OAB/SP 264.664)

**Valor estimado:** R\$ 82.000.000,00

**Objeto:** Representação contra edital da **Concorrência Pública nº 001/2020**, promovida pela **Prefeitura de Socorro**, tendo por objeto concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município.

TC-018502.989.20-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** P4 Concessões Consultoria Eireli.

**Representada: Prefeitura Municipal de Socorro.**

**Advogados:** Alexandre Frayze David (OAB/SP 160.614), Jose Ricardo Custodio da Silva (OAB/SP 264.664)

**Valor estimado:** R\$ 82.000.000,00

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 001/2020**, tendo por objeto concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-018647.989.20-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Engibras Engenharia S/A.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Socorro.

**Advogados:** Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP 247.093), Jose Ricardo Custodio da Silva (OAB/SP 264.664)

**Objeto:** Representação contra o edital da **Concorrência Pública nº 001/2020**, lançada pela **Prefeitura de Socorro**, objetivando a concessão de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município.

TC-018651.989.20-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Roda Brasil Pneus Ltda.

**Representada:** Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos - SAE – Ourinhos.

**Advogadas:** Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Aline Simões Baldini (OAB/SP 374.017), Karine Silva de Luca (OAB/SP 375.307)

**Objeto:** Representação contra edital de **Pregão Presencial nº 18/2020**, lançado pela **Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos**, com vistas à aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-018527.989.20-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Worldcom Comercial Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Agudos.

**Objeto:** Representação contra o edital da **Tomada de Preços nº 011/2020**, promovida pela **Prefeitura de Agudos**, tendo por objeto contratação de





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
empresa especializada para a Execução de Serviços de Iluminação Pública no  
Prolongamento entre a Avenida Cleophano Pitaguary e Avenida Richard  
Freudenberg.

TC-018575.989.20-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela  
qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Luis Gustavo de Arruda Camargo.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Agudos.

**Objeto:** Representação contra o edital da **Tomada de Preços n º 011/2020**,  
promovida pela **Prefeitura de Agudos**, tendo por objeto contratação de  
empresa especializada para a Execução de Serviços de Iluminação Pública no  
Prolongamento entre a Avenida Cleophano Pitaguary e Avenida Richard  
Freudenberg.

**RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-018208.989.20-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela  
qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Idelma Leandro Botini.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Monte Aprazível.

**Advogados:** Mauro Augusto Boccardo (OAB/SP 258.242), Odacio Munhoz  
Barbosa Junior (OAB/SP 310.743)

**Objeto:** Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 039/2020** da  
**Prefeitura de Monte Aprazível**, objetivando a prestação de serviços de  
limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de  
obra, materiais e equipamentos.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-018595.989.20-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a  
suspensão do certame.

TC-018595.989.20-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representante:** Julio Roberto Sant'anna Junior.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ouroeste.

**Responsáveis pela Representada:** Livia Luana Costa Oliveira – Prefeita.

**Assunto:** Representação em face do edital da **Tomada de Preços nº 010/2020**, processo de licitação nº 093/2020, do tipo menor preço global, promovida pela **Prefeitura Municipal de Ouroeste**, objetivando a contratação de empresa para a execução de Pavimentação e recape asfáltico, drenagem de águas pluviais, calçamento e sinalização viária no Distrito do Arabá, Município de Ouroeste, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

**Data da abertura:** 30/07/2020, às 09:30 horas.

**Valor estimado:** R\$ 263.100,16.

**Advogados:** Julio Roberto Sant'Anna Junior (OAB/SP nº 117.110); Agostinho Antonio de Menezes Pagotto (OAB/SP nº 123.244).

TC-017602.989.20-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Proposta Engenharia Ambiental Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Advogados:** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP 221.808), Cristiane Alonso Salao Piedemonte (OAB/SP 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP 359.723)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência nº 003/2020**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município, incluindo a containerização, papeleiras e contentores tipo iglu, serviço de varrição e limpeza e outros afins e correlatos, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e demais encargos necessários à execução dos serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-017697.989.20-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Luis Gustavo de Arruda Camargo.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Advogados:** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP 221.808), Cristiane Alonso Salao Piedemonte (OAB/SP 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP 359.723)

**Valor estimado:** R\$ 202.363.284,53

**Objeto:** Representação contra o edital da **Concorrência nº 03/2020**, promovida pela **Prefeitura de Sorocaba**, tendo por objeto contratação de empresa especializada para execução de serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município de Sorocaba, incluindo a containerização, papelarias e contentores tipo iglu, serviço de varrição e limpeza e outros afins e correlatos.

TC-017784.989.20-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Nova Opção Serviços de Limpeza Urbana Eireli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Advogados:** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP 221.808), Cristiane Alonso Salao Piedemonte (OAB/SP 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP 359.723), Kelly Cristina dos Santos (OAB/SP 221.671)

**Objeto:** Representação contra o edital da **Concorrência nº 03/2020** da **Prefeitura de Sorocaba**, objetivando a prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, varrição e limpeza.

TC-018065.989.20-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Advogados:** Rogerio Cesar Gaiozo (OAB/SP 236.274), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP 221.808), Cristiane Alonso Salao Piedemonte (OAB/SP 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP 359.723)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 003/2020**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município, incluindo a containerização, papelerias e contentores tipo iglu, serviço de varrição e limpeza e outros afins e correlatos.

TC-018215.989.20-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** TB Serviços Transporte Limpeza Gerenciamento e Recursos Humanos S/A

**Representada:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Advogados:** Rosimeire Baptistella Pires (OAB/SP 175.975), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP 221.808), Cristiane Alonso Salao Piedemonte (OAB/SP 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP 359.723)

**Objeto:** Representação contra o edital da **Concorrência nº 03/2020** da **Prefeitura de Sorocaba**, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais produzidos no município.

TC-018448.989.20-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Sproesser Comércio Locação e Prestação de Serviços Eireli

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Advogados:** Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP 395.261)

**Valor estimado:** R\$ 4.334.078,00

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 46/2020**, realizado pela **Prefeitura de Cotia**, cujo objeto é registro de preços para execução de calçadas, guias, sarjetas, sarjetões e escadarias.

TC-018453.989.20-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Organização Social Beneficente Cristã de Assistência Social a Saúde e Educação - Organização Mãos Amigas.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Guapiara.

**Advogada:** Ani Caroline da Silva Leite (OAB/SP 408.934)

**Objeto:** Representação contra edital do **Chamamento Público nº 002/2020**, Processo nº 1122/2020, promovido pela **Prefeitura de Guapiara**, tendo por objeto seleção de organização social para gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde na estratégia saúde da família (ESF), no Hospital Municipal "Joaquim Raimundo Gomes" e ambulatório de especialidades.

TC-018511.989.20-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Techsam Tecnologia em Soluções Ambientais Ltda.



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.**

**Advogados:** Marcio Vieira Francisco (OAB/SP 275.609), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP 221.808), Cristiane Alonso Salao Piedemonte (OAB/SP 301.263), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP 359.723)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 003/2020**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município, incluindo a containerização, papelarias e contentores tipo iglu, serviço de varrição e limpeza e outros afins e correlatos.

TC-018521.989.20-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.**

**Advogados:** Vaneska Gomes (OAB/SP 148.483), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP 221.808), Cristiane Alonso Salao Piedemonte (OAB/SP 301.263), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP 359.723)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 003/2020**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município, incluindo a containerização, papelarias e contentores tipo iglu, serviço de varrição e limpeza e outros afins e correlatos.

TC-018523.989.20-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP 292.587), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP 221.808), Cristiane Alonso Salao Piedemonte (OAB/SP 301.263), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP 359.723)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 003/2020**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município, incluindo a containerização, papeleiras e contentores tipo iglu, serviço de varrição e limpeza e outros afins e correlatos.

TC-018619.989.20-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Cassia de Carvalho Fernandes.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Advogados:** Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP 316.679), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP 221.808), Cristiane Alonso Salao Piedemonte (OAB/SP 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP 359.723)

**Objeto:** Representação contra o edital da **Concorrência Pública nº 03/2020** da **Prefeitura de Sorocaba**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município de Sorocaba, incluindo a containerização, papeleiras e contetores tipo iglu, serviço de varrição e limpeza e outros afins e correlatos, com fornecimento de mão de obra, materiais equipamentos, transporte e demais encargos necessários à execução dos serviços.

TC-017424.989.20-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Jesse Romero Almeida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Câmara Municipal de Embu das Artes.**

**Advogados:** Jesse Romero Almeida (OAB/SP 329.567), Leticia de Cassia Salvador Albanesi (OAB/SP 249.501)

**Objeto:** Representação contra o edital **Pregão Presencial nº 05/2020**, promovido pela **Câmara Municipal de Embu das Artes**, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software de gestão pública por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-018539.989.20-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Fernão Guimarães Bolsonaro Penteado 29757422827

**Representada: Prefeitura Municipal de Campinas.**

**Assunto:** Representação que visa ao exame prévio do edital do **Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC nº 06/2020**, do tipo maior desconto, que tem por objeto a “prestação de serviços de operação do sistema de compostagem de resíduos orgânicos”.

**Responsável:** Jonas Donizette Ferreira (Prefeito)

**Subscritora do edital:** Ana Julia G. Fontes Trevisani (Presidente da Comissão Permanente de Licitações).

**Sessão de abertura:** 31-07-2020, às 09h00min.

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Rosimar de Fátima Lopes (OAB/SP nº 191.061), Júlio Cesar Mariani (OAB/SP nº 143.303); Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566); Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543).

TC-018354.989.20-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representante:** Frigoboi Comércio de Carnes Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Advogados:** Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP 188.312), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP 422.843)

**Objeto:** Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº: 100/2020**, promovido pela **Prefeitura de Limeira**, tendo por objeto registro de preços para eventual aquisição de carnes, frangos, peixes, embutidos e processados para atendimento da merenda escolar, com entregas ponto a ponto.

TC-018465.989.20-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** BMC Hyundai S/A

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Advogado:** Diogenes Gori Santiago (OAB/SP 92.458)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2020**, objetivando a aquisição de máquinas, equipamentos e veículo para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

TC-018494.989.20-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Edivaldo Marinho de Oliveira.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

**Advogado:** Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP 317.462)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Chamamento Público nº 002/2020**, objetivando a contratação de Organização Social para o gerenciamento e a execução de atividades, ações e serviços de saúde, pela Contratada, no Hospital de Clínicas Campo Limpo Paulista, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes de SMS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-018515.989.20-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Anna Carolina Alves de Souza Olaia.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

**Advogada:** Anna Carolina Alves de Souza Olaia (OAB/SP 260.081)

**Valor estimado:** R\$ 2.659.321,00

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Chamamento Público nº 002/2020**, objetivando a contratação de Organização Social para o gerenciamento e a execução de atividades, ações e serviços de saúde, pela Contratada, no Hospital de Clínicas Campo Limpo Paulista, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes de SMS.

TC-012038.989.20-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Empresa São José Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Advogados:** Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP 252.785), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP 87.533), Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP 188.312), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP 317.733), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP 400.324), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP 402.771), Gabriela Correa Braga (OAB/SP 417.881), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP 422.843)

**Valor estimado:** R\$ 351.897.084,00

**Objeto:** Representação contra o edital da **Concorrência Pública nº 02/2018**, Processo Administrativo nº 23.984/2018, promovido pela **Prefeitura Municipal de Paulínia**, tendo como objeto a concessão do serviço de transporte público coletivo de passageiros.

TC-012205.989.20-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Transartes Turismo e Locadora de Veículos Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Advogados:** Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP 87.533), Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP 188.312), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP 317.733), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP 400.324), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP 402.771), Gabriela Correa Braga (OAB/SP 417.881), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP 422.843)

**Objeto:** Representação contra o edital da **Concorrência Pública nº 02/2018**, promovido pela **Prefeitura de Paulínia**, objetivando a contratação de empresa para a outorga onerosa da concessão dos serviços de transporte coletivo urbano e rural de passageiros.

TC-012310.989.20-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Advogados:** Miriam Athie (OAB/SP 79.338), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP 87.533), Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP 188.312), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP 317.733), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP 400.324), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP 402.771), Gabriela Correa Braga (OAB/SP 417.881), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP 422.843)

**Objeto:** Representação contra o edital da **Concorrência Pública nº 02/2018**, promovido pela **Prefeitura de Paulínia**, objetivando a contratação de empresa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
para a outorga onerosa da concessão dos serviços de transporte coletivo urbano e rural de passageiros.

TC-012329.989.20-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Pamela Alessandra Batoni Bastidas Veloso.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Advogados:** Pamela Alessandra Batoni Bastidas Veloso (OAB/SP 322.529), Ademir Silveira Palma Junior (OAB/SP 87.533), Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP 188.312), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP 317.733), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP 400.324), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP 402.771), Gabriela Correa Braga (OAB/SP 417.881)

**Objeto:** Representação pleiteando Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 02/2018**, Processo Administrativo nº 23.984/2018, promovido pela **Prefeitura Municipal de Paulínia**, tendo como objeto a concessão do serviço de transporte público coletivo de passageiros.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-014353.989.20-5

**Representante:** Ilumitech Construtora Ltda.

**Advogado:** Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029)

**Representada:** Prefeitura Municipal de Poá.

**Assunto:** Representação formulada em face do Edital da **Concorrência Pública nº 05/2020**, certame destinado “ao registro de preços para a contratação de empresa especializada com o objetivo de executar obras de modernização e efficientização da iluminação de avenidas, ruas e praças do Município de Poá”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidi julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Poá** que proceda à anulação da **Concorrência Pública nº 05/2020**, devido ao caráter prejudicial dado à questão da impropriedade do sistema de registro de preços no caso concreto.

Determinou, por fim, sejam Representante e Representada, na forma regimental, intimados deste julgado, em especial a Prefeitura, a fim de que, na perspectiva de instauração de novo certame sob procedimento mais adequado, mas sem o prejuízo de aproveitar os termos e condições de disputa debatidos no referido voto, observe a norma e a jurisprudência deste E. Tribunal na confecção das cláusulas, nos termos do referido voto, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos, na forma da lei.

TC-015794.989.20-2

**Representante:** Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Lins.

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do **Pregão Presencial nº 041/20** (Processo nº 092/2020), certame destinado à “contratação de empresa especializada na implantação, operação, gerenciamento e fiscalização de serviços de cartões magnéticos com chip, tipo vale-alimentação, a custo zero para o Município, para repasse de benefício bolsa-alimentação.”

**Advogados:** Renato Lopes (OAB/SP 406.595), Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP 126.280), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP 316.600), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP 311.887), César Augusto Mesquita de Lima (OAB/SP 157.219), Jaqueline Garcia (OAB/SP 142.762) e José Augusto Fukushima (OAB/SP 167.739).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Lins** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 041/20**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TCs-012447.989.20-3 e 012479.989.20-4

**Representantes:** Vereda Estudos e Execução de Projetos LTDA.; Collett Sons S/A Engenharia Comércio e Indústria LTDA.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Responsável:** Jonas Donizette Ferreira – Prefeito.

**Assunto:** Representações em face do edital da **Concorrência nº 17/2019**, processo administrativo nº PMC.2018.00024232-63, do tipo “melhor menor valor da contraprestação paga pela Administração Pública com a melhor técnica”, promovida pela **Prefeitura Municipal de Campinas**, objetivando a contratação de Parceria Público-Privada, na modalidade de concessão administrativa, destinada à realização de investimentos e prestação dos serviços de gestão integrada de resíduos sólidos urbanos (RSU) no Município de Campinas.

**Valor Estimado no período de vigência (30 anos):** R\$ 10.578.678.590,00.

**Valor dos Investimentos:** R\$ 982.663.000,00.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Advogados:** Flávia Firgulha da Costa Sousa (OAB/SP 147.953); Felipe Luiz Faria Oliveira Carmona (OAB/SP 427.459); Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013); Júlio César Mariani (OAB/SP 143.303); Ricardo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Henrique Rudnicki (OAB/SP 177.566); Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP 248.543).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações e, considerando a evidenciação de vícios de origem insanáveis que impõem o retorno à fase preparatória do certame, notadamente quanto à desatualização do Plano de Saneamento Básico do Município; à inexistência do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; à falta de maiores detalhamentos, inconsistências e desatualização dos estudos de viabilidade econômica da parceria público-privada; e à injustificada adoção do critério de julgamento de combinação do menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública com o de melhor técnica, determinou à **Prefeitura Municipal de Campinas** que promova a anulação da **Concorrência nº 17/2019**, com fundamento no artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Recomendou, ainda, que a Administração analise a viabilidade de exigir da vencedora a comprovação do pagamento do valor relativo ao estudo decorrente do Chamamento Público nº 001/2016 não antes da data de assinatura do contrato; e avalie, a partir dos recursos de tecnologia da informação que tem à sua disposição, a viabilidade técnica e operacional de ampliar os meios à disposição dos interessados para a apresentação de impugnações ao ato convocatório e a interposição de recursos contra os atos do certame.

Determinou, ainda, caso a Municipalidade realize nova licitação para o objeto, seja retificado o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.



TC-016843.989.20-3

**Representante** Ricardo Gonçalves Itapira.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Responsável:** Ivan Vicensotti - Prefeito.

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Presencial nº 021/2020**, promovido pela **Prefeitura de Artur Nogueira**, objetivando registro de preços para aquisição futura de equipamentos, materiais escolares, expediente, diversos e afins, conforme Termo de Referência (Anexo III).

**Valor Estimado:** Não informado.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Advogados cadastrados no E-TCESP:** Luiz Otávio da Silva de Carvalho (OAB/SP 401.349); Clayton Machado Valerio da Silva (OAB/SP 212.125); Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP 214.932); Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP 230.471).

Preliminarmente, o E. Plenário referendou as medidas iniciais adotadas quanto ao deferimento da medida liminar, pelas quais a representação fora recebida como Exame Prévio de Edital e determinada a suspensão do **Pregão Presencial nº 021/2020**, da **Prefeitura Municipal de Artur Nogueira**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Municipalidade que, caso prossiga com o certame, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Recomendou, ainda, que a Administração reveja a exigência de apresentação, pelo licitante, de cópia autenticada do laudo e autorização de uso emitido pelo fabricante do produto, titular do documento, comprovando conformidade com as normas da ABNT 15.236/2012, haja vista que a certificação é concedida somente a pedido dos fabricantes e não de revendedores; bem assim que realize ampla revisão das exigências relativas aos laudos, haja vista requisição não usual de “laudo laboratorial que comprove a utilização de aditivo antimicrobial na extrusão da lâmina de pet reciclado” dos diários de classe bimestrais (lote 01).

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-015836.989.20-2

**Representante:** Jesse Romero Almeida.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Rafard.

**Responsável:** Carlos Roberto Bueno – Prefeito.

**Assunto:** Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 10/2020**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Rafard**, tendo por objeto a “contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso de software de gestão pública dos seguintes sistemas integrados: orçamento, contabilidade pública e tesouraria, controle interno, administração de pessoal/folha de pagamento/holerite eletrônico, compras e licitações, almoxarifado, patrimônio, protocolo, cemitério, administração tributária, ISSQN web, serviços web, gerenciamento de água e esgoto, gerenciamento de frota de veículos, portal da transparência e acesso a informação; incluído os seguintes serviços complementares: implantação, instalação e configuração, apoio técnico a distância, atualização e manutenção dos sistemas e manutenção dos programas e bancos de dados”.

**Valor Estimado:** R\$ 355.661,22.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogado:** Jesse Romero Almeida (OAB/SP 329.567); Luis Gustavo Scatolin Felix Bomfim (OAB/SP 325.284).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Rafard** que, em eventual relançamento do **Pregão Presencial nº 10/2020**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

**RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TCs-015454.989.20-3 e 015530.989.20-1

**Representantes:** ZBX Manutenção Viária e Limpeza Pública Ltda., por seu Advogado Renan Castioni dos Santos, OAB/SP nº 398.595; e Dimas Silva Luz, por sua Advogada Thais Paula Oliveira, OAB/SP nº 435.952.

**Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro.**

**Responsável:** João Teixeira Júnior – Prefeito.

**Advogados:** José Cesar Pedro - OAB/SP nº 90.238, Alessandro Kemp Marrichi, OAB/SP nº 332.929 e Rodrigo Ragghiante, OAB/SP n.º 225.089.

**Assunto:** Representações formuladas contra o edital do **Pregão Presencial nº 05/2020**, certame instaurado pela **Prefeitura Municipal de Rio Claro** objetivando a contratação de empresa para prestar serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos: domiciliares; comerciais; de serviços; e institucionais, incluindo áreas administrativas industriais.



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora,  
dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Rio Claro** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 05/2020**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Decidiu, ainda, em razão do descumprimento ao decidido por esta Corte de Contas nos processos TC-7593.989.18-9, TC-7663.989.18-4, TC-7705.989.18-4 e TC007849.989.18-1, aplicar multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps ao Senhor João Teixeira Júnior – Prefeito do Município de Rio Claro e responsável pelo certame, com fundamento no inciso III do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, a ser recolhida em 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TCs-013670.989.20-1 e 015259.989.20-0

**Representantes:** Oliveira & Medeiros Consultoria Ltda. e Lucimaria Gomes dos Santos.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Assunto:** Exame prévio do edital da **Concorrência Pública nº 03/2020**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada de engenharia para a execução de serviços de manutenção e conservação do sistema viário com recapeamento asfáltico e recomposição (tapa buraco)”.

**Responsável:** Marcus Melo (Prefeito)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Subscritor do edital:** Dirceu Lorena de Meira (Secretária de Serviços Urbanos)

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Dalciani Felizardo (OAB/SP 299.287).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Concorrência Pública nº 03/2020** para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, atentar para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-016984.989.20-2

**Representante:** Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Pregão nº 50/2020**, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o registro de preços para “aquisição de itens de enxoval de cama e banho para uso de crianças de 0 a 3 anos nas creches municipais de educação infantil”.

**Responsável:** Isael Domingues (Prefeito)

**Subscritor do edital:** Regiane Ferreira de Carvalho Lúcio (Diretora do Departamento de Licitações e Contratos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Samuel Gomes Vichi (OAB/SP nº 432.865) e Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba** que, desejando dar seguimento ao **Pregão nº 50/2020**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

TC-017699.989.20-8

**Interessada: Informática de Municípios Associados S/A – Prefeitura Municipal de Campinas.**

**Responsáveis:** André Luiz Ferreira, gerente de suprimentos.

**Representante:** Maianne Cristina Neris de Aguiar.

**Assunto:** Representações contra o edital de **Pregão Eletrônico 5/2020**, para a contratação de operadora de plano de saúde para cobertura de serviços médico-hospitalares.

**Advogado:** Maianne Cristina Neris de Aguiar (OAB-SP 419.678).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o **Pregão Eletrônico 5/2020** promovido pela **Informática de Municípios Associados S/A – Prefeitura Municipal de Campinas.**



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Municipalidade que, caso decida prosseguir com certame, retifique o edital nos termos do referido voto, com republicação do ato convocatório corrigido, observando-se a integralidade de todos os prazos legais pertinentes.

TC-018329.989.20-6 (Ref. 00013703.989.20-2)

**Interessado:** Clodoaldo Armando Gazzetta (Prefeito Municipal de Bauru)

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 006/2020**, promovida pela **Prefeitura de Bauru**, objetivando contratação de serviços de engenharia para execução, sob regime de execução indireta, de revitalização completa dos sistemas de iluminação pública, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

**Advogados (cadastrados no e-TCESP):** Ana Paula Bruno de Lima (OAB/SP 400.851).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Pedido de Reconsideração e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Francisco Antonio Miranda Rodriguez, advogado presente aos trabalhos, por



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
videoconferência, para a sustentação oral do item 07, TC-006363.989.18-7.  
Passou-se, então, ao relato do processo.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

07 TC-006363.989.18-7 (ref. TC-000280.989.17-9)

**Recorrente:** 4R Sistemas & Assessoria Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Flórida Paulista e 4R Sistemas & Assessoria Ltda., objetivando o licenciamento ou cessão de direito de uso (locação) dos sistemas integrados de Gestão Pública, além dos serviços complementares de implantação, instalação e configuração, apoio técnico à distância, atualização do sistema e manutenção de programas de computação e banco de dados, no valor de R\$56.000,00.

**Responsável:** Maxsicley Grison (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-01-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Wagner de Jesus Machado (OAB/SP nº 389.016), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327) e Maria Cristina Dias (OAB/SP nº 83.073).

**Fiscalização atual:** UR-18 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Dr. Francisco Antonio Miranda Rodriguez, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em seguida, apregoada a Doutora Renata Enjyogi Caria, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 17, TC-016339.989.19-6, passou-se à apreciação do respectivo processo.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

17 TC-016339.989.19-6 (ref. TC-006646.989.16-0)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Chavantes.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Chavantes, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Márcio de Jesus do Rego (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 04-06-19.

**Advogados:** Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e Maria Natalha Delafiori (OAB/SP nº 296.180).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-4 – DSF-I.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, a Doutora Renata Enjyogi Caria, advogada, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Na sequência, apregoada a Senhora Maria Lúcia da Silva Marques, Prefeita do Município de Embu-Guaçu, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 18, TC-008930.989.20-7, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

18 TC-008930.989.20-7 (ref. TC-006766.989.16-4)

**Requerente:** Maria Lúcia da Silva Marques – Prefeita do Município de Embu-Guaçu.





19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Maria Lúcia da Silva Marques (Prefeita).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-20.

**Advogado:** Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-7 – DSF-I.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, a Senhora Maria Lúcia da Silva Marques, Prefeita do Município de Embu-Guaçu, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Paulo Rogério Kuhn Pessoa, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 28, TC-008681.989.20-8, passou-se à apreciação do respectivo processo, relatado em conjunto com o item 29, TC-008697.989.20-0.

#### **RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-008681.989.20-8 (ref. TC-006805.989.16-7)

**Requerente:** Jorge Duran González – Prefeito do Município de Presidente Venceslau.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Jorge Duran González (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-01-20.

**Advogados:** Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e Danilo Guilherme Carbonaro Scala (OAB/SP nº 288.713).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-5 – DSF-I.

29 TC-008697.989.20-0 (ref. TC-006805.989.16-7)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Jorge Duran Gonzalez (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-01-20.

**Advogados:** Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109), Danilo Guilherme Carbonaro Scala (OAB/SP nº 288.713) e outros.

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-5 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Dr. Paulo Rogério Kuhn Pessoa, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Na sequência, apregoado o Doutor Luciano Abreu Oliveira, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 30, TC-001904.989.20-9, e 31, TC-002445.989.20-5, passou-se à apreciação dos respectivos processos.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-001904.989.20-9 (ref. TC-016674.989.16-5, TC-016715.989.16-6 e TC-000653.989.17-8)

**Recorrente:** Instituto de Desenvolvimento Social – IDS.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Birigui e o Instituto de Desenvolvimento Social – IDS, objetivando a contratação emergencial de Organização Social para atuar de forma complementar na área da Saúde, para a execução dos serviços de Pronto Socorro 24 horas, no valor de R\$2.132.600,00.

**Responsáveis:** Pedro Felício Estrada Bernabé (Prefeito) e Andréa Benvenuta Antonio (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo de 30-11-16 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a contratada à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor individual de 300 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei.

**Advogados:** Cleber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Luciano Abreu Oliveira (OAB/SP nº 328.975), Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-1 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

31 TC-002445.989.20-5 (ref. TC-016674.989.16-5, TC-016715.989.16-6 e TC-000653.989.17-8)

**Recorrentes:** Pedro Felício Estrada Bernabé – Ex-Prefeito do Município de Birigui e Andréa Benvenuta Antonio – Ex-Secretária do Município de Birigui.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Birigui e o Instituto de Desenvolvimento Social – IDS, objetivando a contratação emergencial de Organização Social para atuar de forma complementar na área da Saúde, para a execução dos serviços de Pronto Socorro 24 horas, no valor de R\$2.132.600,00.

**Responsáveis:** Pedro Felício Estrada Bernabé (Prefeito) e Andréa Benvenuta Antonio (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo de 30-11-16 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a contratada à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor individual de 300 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei.

**Advogados:** Cleber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Luciano Abreu Oliveira (OAB/SP nº 328.975), Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-1 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Dr. Luciano Abreu Oliveira, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em seguida, apregoado o Doutor Renato Chaves Pessini, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 32, TC-001400.989.20-8, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

32 TC-001400.989.20-8 (ref. TC-006311.989.16-4)

**Requerente:** José Luiz Perez – Prefeito do Município de Brodowski.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Brodowski, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** José Luiz Perez (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 05-12-19.

**Advogado:** Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Renato Chaves Pessini, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Paulo Rogério Kuhn Pessoa, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 34, TC-023292.989.19-1, passou-se à apreciação do respectivo processo, de relatoria ainda do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

34 TC-023292.989.19-1 (ref. TC-006720.989.16-9)

**Requerentes:** Prefeitura Municipal de Sandovalina e Amanda Lima de Oliveira Fetter – Prefeita do Município de Sandovalina.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Sandovalina, relativas ao exercício de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** Amanda Lima de Oliveira Fetter (Prefeita) e Jaqueline Aguera Sanfelix (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 24-09-19.

**Advogados:** Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-5 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Paulo Rogério Kuhn Pessoa, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Por fim, apregoadas a Doutora Ana Cláudia Silva Araújo Santos, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 37, TC-015573.989.19-1, relatado em conjunto com o item 38, TC-015595.989.19-5, passou-se à apreciação dos respectivos processos.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-015573.989.19-1 (ref. TC-009925.989.19-6, TC-011687.989.17-8 e TC-011977.989.17-7)

**Recorrente:** Claudinei Alves dos Santos – Prefeito do Município de Embu das Artes.



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Reversion Ferraz da Silva – ME, objetivando a aquisição estimada de 56.000 kits de uniformes escolares para os alunos do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Creches conveniadas da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$6.051.902,68.

**Responsáveis:** Claudinei Alves dos Santos e Hugo do Prado Santos (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-05-19, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7 – DSF-I.

38 TC-015595.989.19-5 (ref. TC-009925.989.19-6, TC-011687.989.17-8 e TC-011977.989.17-7)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Reversion Ferraz da Silva – ME, objetivando a aquisição estimada de 56.000 kits de uniformes escolares aos alunos do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Creches conveniadas da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$6.051.902,68.

**Responsáveis:** Claudinei Alves dos Santos e Hugo do Prado Santos (Prefeitos).



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-05-19, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, a Doutora Ana Cláudia Silva Araújo Santos, advogada, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

01 TC-015841.989.20-5 (ref. TC-023886.989.18-5, TC-002082.989.18-7 e TC-018382.989.17-6)

**Embargante:** Átila César Monteiro Jacomussi – Prefeito do Município de Mauá à época.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Acessível Locadora Executive Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte, por meio de veículos adaptáveis e convencionais, de alunos da rede escolar do Município, no valor de R\$4.820.078,88, e Representação formulada por A.A.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Multiserviços – Eireli, acerca do Pregão Presencial nº 139/17, que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Fernando Daniel Coppola (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 04-06-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 30-10-18, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, além de procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregorio Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para modificar o dispositivo da decisão recorrida e, conseqüentemente, excluir o nome do Embargante, bem como afastar-lhe a pena pecuniária imposta, mantendo os demais pontos do acórdão exarado, inclusive o seu julgamento de irregularidade e demais determinações.

Determinou, por fim, transcorridos os prazos legais, sejam os autos restituídos ao relator do TC-23886.989.18-5 para suas providências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

02 TC-016925.989.20-4 (ref. TC-014505.989.17-8 e TC-010769.989.15-3)

**Embargantes:** Prefeitura Municipal de Herculândia e Fernando Artero – Ex-Presidente da Associação Centro Social Comunitário, Assistencial, Cultural, Educacional, de Saúde e Recreação de Herculândia.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014 pela Prefeitura Municipal de Herculândia à Associação Centro Social Comunitário, Assistencial, Cultural, Educacional, de Saúde e Recreação de Herculândia, no valor de R\$728.410,22.

**Responsáveis:** Olendo Golineli Neto (Prefeito) e Fernando Artero (Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 04-06-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 22-08-17, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à restituição de R\$164.421,80, devidamente atualizados, e suspendendo-a de novos recebimentos enquanto não regularizadas as pendências.

**Advogados:** Dirceu Jacob (OAB/SP nº 48.917) e Daiane Ramiro da Silva Nakashima (OAB/SP nº 268.892).

**Fiscalização atual:** UR-18 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

03 TC-023541.989.18-2 (ref. TC-019571.989.17-7)

**Recorrentes:** Fernando Branco Nunes – Ex-Prefeito do Município de Quintana, Associação Centro Social da Comunidade Quintanense, Patrícia Helena da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Silva – Ex-Presidente da Associação Centro Social da Comunidade Quintanense, e José Nilton dos Santos – Prefeito do Município de Quintana.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015 pela Prefeitura Municipal de Quintana à Associação Centro Social da Comunidade Quintanense, no valor de R\$1.843.539,41.

**Responsáveis:** Fernando Branco Nunes (Prefeito) e Patrícia Helena da Silva (Presidente da Entidade).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-11-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Dirceu Jacob (OAB/SP nº 48.917), Rubens Chicarelli (OAB/SP nº 81.352) e Laina Lopes Jacob Mutti (OAB/SP nº 236.405).

**Fiscalização atual:** UR-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os termos e judiciosos fundamentos da Decisão combatida.

04 TC-026176.989.19-2 (ref. TC-010639.989.18-5 e TC-000250.989.18-3)

**Recorrente:** Serget Mobilidade Viária Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Serget Mobilidade Viária Ltda., objetivando a implantação e o gerenciamento de sistema de monitoramento de trânsito em tempo real, no valor de R\$3.150.000,00, e Representação formulada por Pró Sinalização Monitoramento Ltda., acerca do Pregão Presencial nº 100/17, que precedeu o ajuste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsável:** Taciano Goulart Cerqueira Leite (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-19, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, além de parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XVI, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Marcelo Luiz Coelho Cardoso (OAB/SP nº 154.969), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Antonio Henrique Gabriel (OAB/SP nº 341.590) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-20 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

05 TC-002224.989.20-2 (ref. TC-006422.989.16-0)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** José Carlos Mira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 01-11-19.

**Advogados:** Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-4 – DSF-I.



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o parecer desfavorável publicado no DOE de 1º de novembro de 2019, evento 129 do TC-6422/989/16.

Por fim, cumpridas as providências deste Tribunal a respeito da matéria, determinou o arquivamento com os expedientes eventualmente referenciados.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

06 TC-017698.989.20-9 (ref. TC-016437.989.19-7 e TC-006810.989.16-0)

**Embargante:** Ernani Christovam Vasconcellos – Prefeito do Município de São José do Rio Pardo.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Ernani Christovam Vasconcellos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, em sessão de 24-06-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-06-19.

**Advogados:** Rafael Durval Takamitsu (OAB/SP nº 280.821) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Ernani Christovam Vasconcellos, Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, e, quanto ao mérito, ante o exposto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a íntegra da decisão exarada.

O item 07 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

08 TC-013419.989.19-9 (ref. TC-010296.989.15-5)

**Recorrente:** Nelson Dimas Brambilla – Ex-Prefeito do Município de Araras.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araras e a Associação de Educação do Homem de Amanhã – AEHDA, objetivando a concessão de estágio a alunos regularmente matriculados em instituições de ensino, no valor de R\$1.130.077,00.

**Responsáveis:** Nelson Dimas Brambilla (Prefeito), João José Bianco (Secretário Municipal) e Fernando Fernandes Álvares Leite (Presidente da AEHDA).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-05-19, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Boris Hermanson (OAB/SP nº 114.062), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175) e Lucas Alves da Silva Bonafé (OAB/SP nº 351.394).

**Fiscalização atual:** UR-10 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando integralmente o julgado apelado, sem prejuízo, conforme alertado na motivação, do resultado a ser encaminhado a partir da prestação de contas do convênio, análise autônoma que ainda tramita neste E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-019156.989.19-6 (ref. TC-013077.989.18-4, TC-013315.989.18-6, TC-023164.989.18-8 e TC-018608.989.19-0)

**Recorrente:** Vivo Sabor Alimentação Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Vivo Sabor Alimentação Ltda., objetivando o fornecimento de alimentação escolar nas escolas das redes municipal e estadual de educação e entidades, incluindo pré-preparo e preparo das refeições, fornecimento de insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, e mão de obra, no valor de R\$36.080.000,00.

**Responsáveis:** Angelo Augusto Perugini (Prefeito), Ieda Manzano de Oliveira, Fernando Gomes de Moraes e Alessandra Amora Barchini (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-08-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo de 02-10-18 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, sendo que a multa aplicada foi excluída em sede de embargos.

**Advogados:** Thiago Fernando Ferreira (OAB/SP nº 361.362), Joaquim Ferreira Rodrigues (OAB/SP nº 210.644), Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Vernice Keico Asahara (OAB/SP nº 93.449), Luiz Antônio de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Almeida Alvarenga (OAB/SP 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP 207.545),  
Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Helga Araruna Ferraz  
de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315),  
Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217), Paulo Geovanio Lima Freitas  
(OAB/SP nº 377.084), Ariane Dorigon Costa (OAB/SP nº 185.169), André  
Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

10 TC-019510.989.19-7 (ref. TC-013077.989.18-4, TC-  
013315.989.18-6, TC-023164.989.18-8 e TC-018608.989.19-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Vivo Sabor Alimentação Ltda., objetivando o fornecimento de alimentação escolar nas escolas das redes municipal e estadual de educação e entidades, através de serviços contínuos, incluindo o pré-preparo e preparo da refeição escolar, com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e mão de obra, no valor de R\$36.080.000,00.

**Responsáveis:** Angelo Augusto Perugini (Prefeito), Ieda Manzano de Oliveira, Fernando Gomes de Moraes e Alessandra Amora Barchini (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-08-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo de 02-10-18 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, sendo que a multa aplicada foi excluída em sede de embargos.

**Advogados:** Thiago Fernando Ferreira (OAB/SP nº 361.362), Joaquim Ferreira Rodrigues (OAB/SP nº 210.644), Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Vernice Keico Asahara (OAB/SP nº 93.449), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP 207.545),





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Ariane Dorigon Costa (OAB/SP nº 185.169), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares a licitação, o contrato e o termo de aditamento, tomando conhecimento da correspondente execução, envolvendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia e a empresa Vivo Sabor Alimentação Ltda., sem prejuízo de recomendar à Origem que, doravante, permita expressamente a subcontratação dos serviços de manutenção e conservação de equipamentos e instalações, limitando a obrigatoriedade da vistoria técnica à parcela essencial das unidades escolares, sem embargo de aprimorar a fiscalização da execução contratual, conforme exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

11 TC-022517.989.19-0 (ref. TC-000422.989.17-8)

**Autor:** Francisco Airton Saracuzza – Ex-Prefeito do Município de Urânia.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Urânia, no exercício de 2015.

**Responsável:** Francisco Airton Saracuzza (Prefeito).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-05-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726) e Sueli Fátima de Araújo (OAB/SP nº 245.005).

**Fiscalização atual:** UR-11 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão proposta pelo Senhor Francisco Airton Saracuzza, ex-Prefeito do Município de Urânia, e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o fim de rescindir a r. Sentença proferida nos autos do TC-422.989.17-8 e, conseqüentemente, registrar as admissões de pessoal analisadas, cancelando, por fim, a sanção pecuniária a ele aplicada.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

12 TC-009702.989.17-9 (ref. TC-008191.989.16-9)

**Recorrente:** Elvis Leonardo César – Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e a Santa Casa de Misericórdia de Santana de Parnaíba, objetivando a execução do Programa Saúde da Família através de equipes multifuncionais, no valor de R\$11.884.776,00.

**Responsáveis:** Elvis Leonardo César (Prefeito) e Aguinaldo Sales (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-05-17, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889).

**Fiscalização atual:** GDF-8 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu-se pela declaração de nulidade dos atos relativos à Decisão de primeira instância, remetendo-se os autos ao Relator Originário, para as providências cabíveis.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-023114.989.19-7 (ref. TC-020392.989.18-2 e TC-20520.989.18-7)

**Recorrente:** Serviços e Assistência Médica Bidim Lélis Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Apiaí e Serviços e Assistência Médica Bidim Lélis Ltda., objetivando a prestação de serviços na Unidade de Suporte Avançada – USA (UTI) do serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu 192, para atendimento da população de Apiaí e transferências inter-hospitalares, no valor de R\$1.380.000,00.

**Responsável:** Luciano Polaczek Neto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, e ilegais as correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Letícia Sarti Raab (OAB/SP nº 328.599), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537), Fábio José de Oliveira (OAB/SP nº 119.454) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-16 – DSF-II.

14 TC-005948.989.20-7 (ref. TC-020392.989.18-2 e TC-20520.989.18-7)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Apiaí.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Apiaí e Serviços e Assistência Médica Bidim Lélis Ltda., objetivando a prestação de serviços na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Unidade de Suporte Avançada – USA (UTI) do serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu 192, para atendimento da população de Apiaí e transferências inter-hospitalares, no valor de R\$1.380.000,00.

**Responsável:** Luciano Polaczek Neto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, e ilegais as correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Letícia Sarti Raab (OAB/SP nº 328.599), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537), Fábio José de Oliveira (OAB/SP nº 119.454) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-16 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário não conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Apiaí (TC-005948.989.20-7).

Decidiu, outrossim, ainda em preliminar, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela empresa Serviços e Assistência Médica Bidim Lélis Ltda. e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão hostilizado.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

15 TC-023547.989.18-6 (ref. TC-011727.989.16-2)

**Recorrente:** João Ferreira Junior – Ex-Prefeito do Município de Lupércio.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lupércio e Mauro Sérgio Caneto – ME, objetivando a prestação de serviços de consultoria em gestão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno pública para o gerenciamento de convênios e contratos entre o Município de Lupércio e o Governo Federal, no valor de R\$7.910,00.

**Responsável:** João Ferreira Junior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-10-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo de 02-01-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Fiscalização atual:** UR-4 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e rejeitou o pedido de arquivamento dos autos pleiteado nos Memoriais, nos termos da Resolução nº 04/2015.

Ato contínuo, quanto ao mérito, o E. Plenário, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário, mantendo-se inalterada a r. decisão combatida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

16 TC-002063.989.20-6 (ref. TC-018768.989.17-0, TC-018859.989.17-0, TC-018885.989.17-8 e TC-018889.989.17-4)

**Recorrente:** Instituto BrasilCidade.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirangi e Instituto BrasilCidade, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária, nas esferas judicial e administrativa, no valor de R\$50.000,00.



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsável:** Luiz Carlos de Moraes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-12-19, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato, os termos aditivos de 30-06-17 e 24-07-17, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-13 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o aresto combatido.

Determinou, por fim, transitado em julgado o decisório, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Os itens 17 e 18 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

19 TC-009116.989.20-3 (ref. TC-006480.989.16-9)

**Requerente:** Giulio Cesar Lima Pires – Prefeito do Município de Panorama.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Panorama, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Giulio Cesar Lima Pires (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-20.

**Advogados:** Henrique Zago Rodrigues de Camargo (OAB/SP nº 273.553) e Luis Gustavo Scatolin Felix Bomfim (OAB/SP nº 325.284).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-15 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Giulio Cesar Lima Pires, Prefeito Municipal de Panorama, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o r. parecer prévio desfavorável emitido sobre as contas daquela Municipalidade para o exercício de 2017.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

20 TC-021993.989.19-3 (ref. TC-006604.989.16-0)

**Requerente:** Adilson Jesus Perez Segura – Prefeito do Município de Valentim Gentil.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Adilson Jesus Perez Segura (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 01-10-19.

**Advogados:** Silvio Barbosa Ferrari (OAB/SP nº 373.138), Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258) e Bruna Parizi (OAB/SP nº 313.667).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-11 – DSF-I.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.



**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

21 TC-020110.989.18-3 (ref. TC-004915.989.16-4 e TC-014186.989.18-2)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Amparo.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Amparo, relativas ao exercício de 2016.

**Responsável:** José Ivo Vilas Boas (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 22-06-18, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou regulares as contas, recomendando a suspensão do pagamento das gratificações que menciona, na conformidade do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Júlio Cesar Teixeira Roque (OAB/SP nº 159.101) e Simone dos Santos (OAB/SP nº 322.043).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, confirmando em todos os seus termos, e por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão hostilizada.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-023165.989.19-5 (ref. TC-017384.989.18-2)

**Recorrente:** Paulo Eduardo Fontanelli Scavacini – Secretário do Município de Cotia à época.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Método Uniformes Eireli – EPP, objetivando a aquisição de uniformes escolares, em forma de kits, para serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$15.126.305,00.

**Responsável:** Paulo Eduardo Fontanelli Scavacini (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-10-19, na parte que julgou irregulares a licitação, a ata de registro de preços e as notas de empenho correspondentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Yago Funchal de Godoy (OAB/SP nº 402.820), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6 – DSF-II.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 10-06-20.](#)**

23 TC-023193.989.19-1 (ref. TC-017384.989.18-2)

**Recorrente:** Rogério Cardoso Franco – Prefeito do Município de Cotia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Método Uniformes Eireli – EPP, objetivando a aquisição de uniformes escolares, em forma de kits, para serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$15.126.305,00.

**Responsável:** Paulo Eduardo Fontanelli Scavacini (Secretário Municipal).



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-10-19, na parte que julgou irregulares a licitação, a ata de registro de preços e as notas de empenho correspondentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Yago Funchal de Godoy (OAB/SP nº 402.820), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6 – DSF-II.

**Sustentação oral proferida em sessão de 10-06-20.**

24 TC-023196.989.19-8 (ref. TC-017384.989.18-2)

**Recorrente:** Método Uniformes Eireli – EPP.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Método Uniformes Eireli – EPP, objetivando a aquisição de uniformes escolares, em forma de kits, para serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$15.126.305,00.

**Responsável:** Paulo Eduardo Fontanelli Scavacini (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-10-19, na parte que julgou irregulares a licitação, a ata de registro de preços e as notas de empenho correspondentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Yago Funchal de Godoy (OAB/SP nº 402.820), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6 – DSF-II.

**Sustentação oral proferida em sessão de 10-06-20.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e afastou a arguição de nulidade feita pelo Sr. Paulo Eduardo Fontanelli Scavacini por suposta falha de notificação, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o acórdão que julgou irregulares o Pregão Presencial, a subsequente Ata de Registro de Preços e as Notas de Empenho, apenas excluindo das razões de decidir a cláusula editalícia sobre a comprovação de regularidade fiscal.

25 TC-002718.989.20-5 (ref. TC-006407.989.16-9)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** João Batista de Almeida Cesar (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 22-11-19.

**Advogados:** Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-16 – DSF-II.

**Sustentação oral proferida em sessão de 22-07-20.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, exercício de 2017.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

26 TC-005983.989.20-3 (ref. TC-006727.989.16-2)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, relativas ao exercício de 2017.

**Responsáveis:** Vicente de Paula Massino e Paulo Cesar Lopes do Nascimento (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-01-20.

**Advogados:** Renato Vitorino Vieira (OAB/SP nº 200.538), Flaubert Guenzo Noda (OAB/SP nº 184.690), Washington Fernando Karam (OAB/SP nº 98.580) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Fiscalização atual:** UR-17 – DSF-II.

27 TC-008182.989.20-2 (ref. TC-006727.989.16-2)

**Requerente:** Vicente de Paula Massino – Ex-Prefeito do Município de São José da Bela Vista.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, relativas ao exercício de 2017.

**Responsáveis:** Vicente de Paula Massino e Paulo Cesar Lopes do Nascimento (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-01-20.

**Advogados:** Renato Vitorino Vieira (OAB/SP nº 200.538), Flaubert Guenzo Noda (OAB/SP nº 184.690), Washington Fernando Karam (OAB/SP nº 98.580) e outros.

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-17 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Os itens 28 e 29 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

Os itens 30 a 32 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

33 TC-001941.989.20-4 (ref. TC-006599.989.16-7)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Ubarana.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ubarana, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** João Costa Mendonça (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 05-12-19.

**Advogado:** Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, aplicando o princípio da fungibilidade, conheceu do nomeado Recurso Ordinário como Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

O item 34 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

35 TC-008863.989.20-8 (ref. TC-006837.989.16-9)

**Requerente:** Edgar de Souza – Prefeito do Município de Lins.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Lins, relativas ao exercício de 2017.

**Responsáveis:** Edgar de Souza (Prefeito) e Carlos Alberto Daher (Vice-Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 23-01-20.

**Advogados:** Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP nº 126.280), Jaqueline Garcia (OAB/SP nº 142.762), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), José Augusto Fukushima (OAB/SP nº 167.739), Lucas Correa Leite



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Martins (OAB/SP nº 311.887), Amos Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600) e  
outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-1 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 19 de agosto de 2020.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE  
MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

36 TC-000957.989.20-5 (ref. TC-017137.989.16-6)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e G Energy Engenharia e Consultoria Ltda. – EPP, objetivando a gestão de iluminação pública do Município, no valor de R\$702.240,00.

**Responsável:** Lucilene Gonçalves da Silva (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-11-19, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eugênia Beatriz Nascimento Cabral (OAB/SP nº 268.566), Hélio Freitas de Carvalho da Silveira (OAB/SP nº 154.003), Marcelo Santiago de Pádua Andrade (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
182.596), Rafael Sonda Vieira (OAB/SP nº 315.651), Ronair Ferreira de Lima  
(OAB/SP nº 342.053) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Os itens 37 e 38 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

39 TC-023969.989.18-5 (ref. TC-005022.989.16-4)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Araraquara.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2016.

**Responsável:** Elias Chediek Neto (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-12-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Patricia Maria de Oliveira Verardo (OAB/SP nº 292.457).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-II.

**Sustentação oral proferida em sessão de 22-07-20.**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Ihe provimento, mantendo-se na integralidade as determinações e a irregularidade das contas do exercício de 2016.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

40 TC-024753.989.19-3 (ref. TC-003245.989.16-5, TC-015221.989.16-3, TC-015222.989.16-2 e TC-015223.989.16-1)

**Recorrente:** Juvenal Rossi – Prefeito do Município de Várzea Paulista.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e Instituto Nacional de Ciências da Saúde – ICNS (antigo Instituto Ciências da Vida – ICV), objetivando o estabelecimento de parceria para o fomento e a execução da gestão do hospital do Município, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$9.500.000,00.

**Responsáveis:** Juvenal Rossi (Prefeito), José Roberto Spinucci, Marco Antônio Bueno (Secretários Municipais) e Lucas Lencki Rocha (Presidente do ICNS).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e os termos aditivos de 05-03-15, 31-03-16 e 20-04-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao Sr. Juvenal Rossi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

41 TC-025723.989.19-0 (ref. TC-021025.989.18-7)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Potirendaba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Potirendaba e Willian Antonio de Oliveira – EPP, objetivando o fornecimento de materiais de enfermagem, no valor de R\$79.599,85.

**Responsável:** Flávio Daniel Alves (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogada:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, a fim de reduzir o valor da multa aplicada para 160 (cento e sessenta) Ufesp's, mantendo-se a decisão pela irregularidade da matéria, mas afastando, das razões de decidir, a questão atinente ao cancelamento, pela contratada, de notas fiscais.

42 TC-023446.989.19-6 (ref. TC-006460.989.16-3)

**Requerente:** Augusto Donizetti Fajan – Prefeito do Município de Nova Aliança à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Augusto Donizetti Fajan (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 02-10-19.

**Advogados:** José Antonio Ercolin (OAB/SP nº 144.244), Aparecido Lessandro Carneiro (OAB/SP nº 333.899), Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame.

Quanto ao mérito, havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, votado pelo não provimento do Pedido de Reexame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, devendo, a pedido do Relator, ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Em seguida, no momento do expediente final, manifestaram-se:



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

o **PRESIDENTE** – Senhores Conselheiros, antes de encerrar a Sessão, a palavra é facultada a quem dela queira fazer uso. O Conselheiro Renato Martins Costa tem a palavra.

o **CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA** – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, pretendo apenas fazer um registro. Hoje, no nosso portal da internet está sendo divulgado o relatório gerencial das atividades de fiscalização no primeiro semestre, onde consta uma informação bastante preocupante e esperada, que é a diminuição de quase 20% nas receitas dos municípios jurisdicionados. Paralelamente, há uma constatação do Tribunal de que quase 66% deles não tomaram nenhuma medida referente a contingenciamento ou programação para enfrentamento dessa mesma dificuldade em relação ao segundo semestre, no qual já estamos.

Não seria o caso, senhor Presidente, de, em função dessas constatações, elaborarmos um aviso com ênfase nesse sentido, para que as administrações se atentem a isso ou se preparem para isso, porque senão a tragédia está anunciada para o final do exercício. Inclusive pode estar havendo, eventualmente, algum tipo de acomodação de administradores por conta das regras de afrouxamento da Lei de Responsabilidade Fiscal durante a pandemia, só que isso, ainda que possa vir a beneficiar um exercício como este, certamente vai contribuir para afundar todos os outros que vêm. Depois, para ir buscar esse prejuízo vai ser um problema gravíssimo.

Então, eu sugeriria, para debate e consideração dos senhores Conselheiros, especialmente Vossa Excelência, senhor Presidente, quanto a fazermos um alerta – mais um de tantos que fazemos – aos nossos jurisdicionados.

o **PRESIDENTE** – Vossa Excelência faz bem em fazer a observação. Em todas as oportunidades que tenho tido, na Imprensa, nos debates, junto a outras atividades, tenho alertado para isso desde o início, dessa necessidade de contingenciamento, mas não tenho observado respostas, efetivamente, dos municípios. Houve certa acomodação, acredito,



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
por parte das administrações municipais, resultante dos auxílios federais e estaduais aplicados para a pandemia, porque pouquíssimos deles aplicaram ou estão aplicando recursos próprios. Não sentiram ainda a dificuldade orçamentária e financeira até o presente momento. Isso estimula certa letargia com relação ao restante. É final de mandato, último ano, o prefeito não está preocupado com o sucessor, mas devia estar.

Vamos discutir aqui, com o pessoal da Fiscalização, de que maneira poderíamos estimular essa tomada de consciência, porque, na verdade, é um problema de todos, de toda a sociedade e sucessores, e isso se torna um problema geral.

Em setembro também, nos nossos Encontros Regionais, poderemos dedicar grande parte dos nossos seminários a essa necessidade. A realidade é essa mesma que Vossa Excelência está expondo, nenhum deles, até onde se sabe, até onde foi possível a fiscalização averiguar, tomou medidas de contingenciamento; parece que nada aconteceu e que nada vai acontecer.

Vossa Excelência tem ideia de um comunicado?

o **CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA** – Sim, um comunicado, com base até nesse relatório. Fechamos o primeiro semestre com esse quadro muito preocupante, as administrações precisam se mobilizar no sentido de haver uma preparação para o segundo semestre e para os exercícios subsequentes, há muitos prefeitos que serão candidatos à reeleição também, então, estarão “armando uma bomba para estourar no próprio colo”.

o **PRESIDENTE** – Sim. Como houve essa facilitação pela Legislação Federal, com relação à recondução, com o teto de gastos de pessoal, parece-me que até aí eles não estão muito preocupados. Vamos pensar em algo?

o **CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA** – Olha, nós sabemos como isso funciona, depois vai demorar a acertarem as deficiências.

o **PRESIDENTE** – Concordo.



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O Conselheiro Antonio Roque Citadini tem a palavra.

o **CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, é muito boa a proposta do Conselheiro Renato Martins Costa de advertir e de alertar, até porque sofremos uma campanha no sentido contrário.

Ontem, num momento de insônia, estava vendo o Ministro Paulo Guedes numa entrevista e fiquei encantado. Sim, assisti preparado para ser contra, porque em todo momento ele costuma falar em privatização, que vai privatizar quase tudo. Um prefeito que ouve isso, o que deve estar falando? “Ah não, eu também vou nessa, vai entrar dinheiro...” Pensa que vai vender terreno e que isso vai render R\$ 1 trilhão, ou seja, acaba perdendo a noção exata. Acham que vão privatizar um monte de empresa que vai dar um dinheirão. Aí, lembraram hoje que não tem três empresas para ser privatizada até o fim do ano.

Qual a importância de eu estar citando isso? Porque há um discurso na linha oposta, Conselheiro Renato. É um discurso que estimula a gastar, quer dizer, é um discurso de que está tudo bem e que não tem nada a se temer. É lógico, o Governo não dá notícia ruim, nenhum governo convoca uma entrevista à Imprensa para anunciar as obras que ele não fez, quando convoca é para falar da obra que ele fez.

A verdade é que nós, que não temos a ver com isso diretamente, precisamos dizer aquilo que o Conselheiro Renato falou, para que tomem cuidado porque tudo pode terminar mal. É importante, sim, porque há um discurso contrário que neutraliza essa preocupação de austeridade, e nós estamos convivendo com ele aí, não é? Então, não há um discurso único no País.

Estou de acordo, senhor Presidente.

o **PRESIDENTE** – Está havendo um seminário muito importante, que todo ano se repete, com os secretários de fazendas municipais, aquele a que me referi no início da Sessão, em que o Sérgio vai proferir uma palestra, e



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno provavelmente esse assunto deve ser a preocupação central. Eu proporia aguardar o término desse seminário, mas, independente disso, a preocupação é razoável e o Tribunal pode fazer algo a respeito. Não tenho ideia exatamente do que, mas vamos ver com a Área de Fiscalização o tipo de orientação que podemos dar.

Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo tem a palavra.

o **CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO** – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, concordo. Foi muito oportuna a iniciativa do Conselheiro Renato Martins Costa. Nós temos a responsabilidade de fazer esses alertas, porque sabemos que o que vem por aí. Não só este ano. Vai haver impacto no futuro, com uma combinação de aumento de gastos e queda de arrecadação. Depois, vamos ficar aqui, ouvindo aquelas sustentações orais, com todas as justificativas relacionadas à pandemia.

Então é importante já fazermos alertas de que é necessário haver trabalho, com foco no reequilíbrio das contas e na necessidade de ajustes. Temos essa responsabilidade, sim.

É importante aguardar esse debate com os responsáveis pelas áreas financeiras dos municípios porque assim teremos argumentos muito consistentes para tomar essa iniciativa. Mas, independentemente disso, de forma geral, no Ciclo de Debates, com a participação do Sérgio, todos temos de fazer um alerta para que os prefeitos tenham consciência do momento de responsabilidade fiscal que vivemos.

o **PRESIDENTE** – Estão aqui presentes os dois principais Diretores de Fiscalização, já ficam incumbidos de organizar um tipo de alerta, realista e um pouco aterrorizante.

Há a suspensão de prazos e observâncias, mas é aquilo que o Conselheiro Renato disse, não estão dando muita atenção a essa questão porque está tudo suspenso quanto à LRF, os Conselheiros estão cientes.

A propósito da matéria, preciso trazer aqui, a questão que cuida da modulação do Fundeb.



19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Essa modulação do Fundeb feita o ano passado, já considerando a readequação dos municípios, poderia ser retomada agora em novas bases.

Indago a Vossas Excelências se a matéria pode ser trazida já na próxima Sessão, tem alguma objeção?

Não. Então, darei ciência do teor da representação a Vossas Excelências, a qual, na verdade, foi encaminhada pela UVESP - União dos vereadores do Estado de São Paulo, e nós trataremos desta matéria na próxima Sessão. Ficam todos avisados.

Conselheiro Antonio Roque Citadini.

o **CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Só para dizer que, Vossa Excelência agora esclareceu, essa é uma representação dos vereadores, porque fui o Relator do anterior, e foi um grupo de prefeitos, não sei se desta vez eles estão. Então, Vossa Excelência já esclareceu, no final, que a representação é de vereadores.

o **PRESIDENTE** – Sim, é de vereadores, mas a preocupação, efetivamente, com gastos de pessoal, na área do Estado, é geral.

o **CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Sim, é uma preocupação geral.

o **PRESIDENTE** – Isso é bem verdade.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e vinte e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Alexandre Teixeira Carsola, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Antonio Roque Citadini**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
**Renato Martins Costa**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Dimas Ramalho**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Alexandre Manir Figueiredo Sarquis**

**Thiago Pinheiro Lima**

**Luiz Menezes Neto**

SDG-1/ESBP